INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/98

Estabelece os procedimentos para codificação dos relatórios do Sistema de Informações Contábeis e Financeiras - SICOF.

O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nos §§ 1º, inciso V, e 2º, do art. 1º da Lei 2.322, de 11 de abril de 1966 e,

considerando a necessidade do estabelecimento de uma codificação para os relatórios do SICOF, de modo a possibilitar a sua imediata identificação e reconhecimento do seu conteúdo,

RESOLVE:

1. O código de identificação atribuído a cada um dos relatórios do SICOF é constituído de oito dígitos agrupados em cinco campos que traduzem informações específicas, na forma como discriminado a seguir:

Dígitos A AA N NN - NN

Campos 1 2 3 4 5

- Campo 1 Constituído de um dígito, informa a natureza do relatório identificada pela letra que lhe é correspondente, na relação abaixo:
- A Anexos da lei 4.320
- **B** Balancete
- C Crédito Orçamentário
- **D** Despesa
- E Execução Orçamentária da Receita e Despesa
- F Demonstrativos Financeiros Diário, razão
- **G** Demonstrativos Gerais
- Q QCT, Quadro de Fontes
- R Receita
- T Tabelas
- · Campo 2 Constituído por duas letras que correspondem à designação genérica do relatório.
- Ex: DFF = Despesa por Funcional Programática e Fonte
- **Campo 3** Constituído de um único dígito. Indica, pela aposição do número correspondente, o tipo de relatório dentre aqueles relacionados no *menu* de relatórios do SICOF, da forma como abaixo se transcreve:
- 1 Relatórios Gerenciais
- 2 Relatórios Legais
- 3 Relatórios Operacionais
- 4 Tabelas
- **5** Especiais
- Campo 4 Constituído de dois dígitos. Indica, pela aposição do número correspondente, o item designado dentre aqueles constantes do *submenu* de cada relatório, no SICOF.
- Campo 5 Constituído dos dois dígitos que correspondem ao número sequencial, da seguinte forma:
- Em se tratando de **Despesa**, o primeiro dígito indica:
- **1-** para despesa empenhada
- 2- para despesa liquidada
- 3- para despesa paga
- Em se tratando de outros relatórios, o primeiro dígito está compreendido entre os números de 4 a 9.
- 2. Fica a Gerência de Operações e Análises Contábeis **GERAC** da **IGF** autorizada a proceder à codificação dos relatórios de que trata esta Instrução.

3. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS, em 07 de janeiro de 1998.

DAGOBERTO A .F. DE OLIVEIRA

Inspetor Geral